



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Teofilândia

1

Quarta-feira • 3 de Março de 2021 • Ano • Nº 2386

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Teofilândia publica:

- **Decreto nº 77, de 03 de março de 2021** - Ratifica o Decreto Estadual nº 20.260 de 03 de março de 2021 que Instituiu nos Municípios do Estado da Bahia, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID- 19, regulamenta a feira livre e dá outras providências.
- **Aviso De Retificação De Publicação Feita No Dom Na Edição Nº 2364 Na Pág. 13 - De 17/02/2021, Passando A Valer Com A Seguinte Redação.**



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

Gestor - Higo Moura Medeiros / Secretário - Governo / Editor - Prefeito  
Teofilândia - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: YWV+TGNZ1NDRRPA3IAMBRG

## Decretos



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

### DECRETO Nº 77, DE 03 DE MARÇO DE 2021

**Ratifica o Decreto Estadual nº 20.260 de 03 de março de 2021 que Instituiu nos Municípios do Estado da Bahia, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID- 19, regulamenta a feira livre e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOFILÂNDIA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e conforme a legislação vigente:

**CONSIDERANDO**, que o Governo Estadual Instituiu o Decreto nº 20.260 com objetivo de determinar restrições de locomoção noturna no âmbito do Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO**, que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** que cabe a todo cidadão colaborar com as autoridades sanitárias na prevenção e controle para o enfrentamento ao Coronavírus (COVID 19);

**CONSIDERANDO**, que a Administração Pública Municipal tem o dever de comunicação contínua com a população municipal enfatizando as razões para implementar e modificar as medidas, tendo em vista, que as alterações se pautam em resultados de medidas anteriores de práticas administrativas, inclusive, se couber, o regime de sanções estabelecido para o cumprimento das medidas;

**CONSIDERANDO** que a disseminação do referido vírus tem aumentando no município e nos municípios circunvizinhos;

**CONSIDERANDO** que é obrigação de todos atuar e colaborar com medidas que visem o enfrentamento da disseminação do coronavírus.

teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA

CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h, de 03 de março até 01 de abril de 2021, em todo o território do município de Teofilândia-BA, em conformidade com as condições estabelecidas nos Decretos Estaduais.

**§ 1º** - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

**§ 2º** - A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

**§ 3º** - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no *caput* deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

**§ 4º** - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres deverão encerrar o atendimento presencial às 18h, permitidos os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de alimentação até às 24h.

**§ 5º** - Ficam excetuados, da vedação prevista no *caput* deste artigo:

**I** - Os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

**II** - Os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de farmácia e medicamentos;

**III** - As atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA

CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**Art. 2º** - Fica autorizado o funcionamento de todo o comércio no município de Teofilândia-BA das 05h às 19h30 nos dias 03 e 04 do corrente mês. No dia 05 o horário será das 05h às 18h e a partir do dia 08 de março, das 05h às 19h30.

**Art. 3º** - Ficam autorizados, no período compreendido entre às 18h de 05 de março até às 05h de 08 de março de 2021, somente o funcionamento dos serviços essenciais, notadamente as atividades relacionadas à saúde e ao enfrentamento da pandemia, como transporte, serviço de entrega de medicamentos e demais insumos necessários para manutenção das atividades de saúde e as obras em hospitais, bem como à comercialização de gêneros alimentícios, à segurança e a atividades de urgência e emergência.

**§ 1º** - Para fins do disposto no *caput* deste artigo, consideram-se serviços públicos essenciais, cuja prestação não admite interrupção, as atividades relacionadas à segurança pública, saúde, proteção e defesa civil, fiscalização, arrecadação, limpeza pública, manutenção urbana, transporte público, energia, saneamento básico e comunicações.

**§ 2º** - Para fins deste Decreto, não serão consideradas como unidades de saúde os estabelecimentos de serviços estéticos.

**Art. 4º** - Fica vedada, em todo município, a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery), das 18h de 05 de março até às 05h de 08 de março de 2021.

**Art. 5º** - Fica vedada, em todo o município, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras do dia 03 de março ao dia 01 de abril de 2021, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

**Art. 6º** - Ficam suspensos eventos e atividades, em todo o município, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados,

teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA

CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica, durante o período de 03 de março a 01 de abril de 2021.

**Parágrafo único** - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras, bem como com capacidade máxima de lotação de 30% (trinta por cento).

**Art. 7º** - Como parte das medidas de prevenção e combate ao Coronavírus (COVID-19), fica antecipada a feira livre da sede do município do dia 06 de março para o dia 05 de março, das 06:00 horas às 16 horas;

**§1º.** A feira livre do povoado do setor fica mantida no dia 07 de março, das 06:00 horas às 14:00 horas;

**§2º.** A feira livre do setor somente poderá comercializar gêneros alimentícios essenciais à população, especialmente os de origem hortifrutigranjeiro;

**§3º.** O Mercado Municipal de Carne estará fechado nos dias 06 e 07 do corrente mês, bem como estará proibida a instalação de barracas na sede desse município nas mesmas datas;

**§4º.** Fica mantida a proibição de instalação de barracas de feirantes, provenientes de outras cidades, na sede desse município;

**Art. 8º** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, condicionada à evolução do estado de emergência internacional decorrente da contaminação pelo novo Coronavírus (COVID-19) ou alteração do Decreto Estadual.

**Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

teofilandia.ba.gov.br  
Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA  
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA, em 03 de março de 2021.

***Higo Moura Medeiros***

*Prefeito Municipal*

teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA

CNPJ: 13.845.466/0001-30

## Licitações



# PREFEITURA DE TEOFILÂNDIA

Governo do Povo

**AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO FEITA NO DOM NA EDIÇÃO Nº 2364 NA PÁG. 13 - DE 17/02/2021, PASSANDO A VALER COM A SEGUINTE REDAÇÃO.**

<b>Objeto:</b>	Contratação de empresa especializada para realizar a prestação de serviços de borracharia em veículos, maquinas e equipamentos oficiais, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e Gabinete do Prefeito, no exercício de 2021.
<b>Nº do Processo Administrativo:</b>	052/2021
<b>Nº da Dispensa:</b>	037/2021
<b>Nº do Contrato:</b>	082/2021
<b>Modalidade:</b>	Dispensa
<b>Base Legal:</b>	Art. 24, inciso II da lei 8.666/93.
<b>Data da Ratificação:</b>	08/02/2021
<b>Espécie:</b>	Prestação de serviço.
<b>Empresas Vencedoras /</b>	<b>RODRIGO SANTOS BATISTA 06392676538</b> , inscrita no CNPJ 29.537.872/0001-75
<b>Valor do Contrato:</b>	<b>VALOR GLOBAL: R\$ 8.250,00</b>
<b>Vigência do Contrato:</b>	31/12/2021
<b>Dotação Orçamentária:</b>	
<b>Órgão:</b>	<b>04 - Sec. Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos</b>
<b>Ação:</b>	<b>2027 - Manut. dos Serv. da Sec. Municipal de Infraestrutura</b>
<b>Elemento de Despesa:</b>	<b>33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica</b>
<b>Fonte:</b>	<b>00</b>
<b>Valor:</b>	<i>R\$ 7.900,00 (Sete mil e novecentos reais)</i>
<b>Órgão:</b>	<b>02 - Gabinete do Prefeito</b>
<b>Ação:</b>	<b>2001- Manut. e Adm. de Pessoal/Serv. Téc. – Adm. e Encargos Gerais</b>
<b>Elemento de Despesa:</b>	<b>33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica</b>
<b>Fonte:</b>	<b>00</b>
<b>Valor:</b>	<i>R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais)</i>
<b>Data da Assinatura:</b>	08/02/2021
<b>Empresa pela empresa:</b>	<b>RODRIGO SANTOS BATISTA - Administrador</b>
<b>Assina pela Prefeitura:</b>	<b>HIGO MOURA MEDEIROS – PREFEITO</b>